

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

JOÃO TADEU DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ELIEZIO PEREIRA MORAES
2º VICE-PRESIDENTE

DENIS LIMA CHAGAS
1º SECRETÁRIO

JERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
VEREADORA

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
VEREADOR

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
VEREADOR

ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO
VEREADOR

MANOEL BENAION POMBO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

REGINALDO JOSE MOTA JÚNIOR
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

MARTA DE SOUZA PINHO
GERENTE ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
PREGOEIRO

MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

RONIERE LIMA NASCIMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

KARYTA BRANDÃO RIBEIRO
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROSENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de Pessoa Jurídica para prestar serviço Gráfico, a fim de atender a Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP.

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, senhor Walcimar Ribeiro Fonseca, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e:

Considerando a necessidade da contratação da Pessoa Jurídica para prestação de serviços de gráficos, a fim de atender necessidades desta Casa Legislativa, conforme Termo de Referência apenso nos autos;

Considerando a previsão orçamentária vigente e a existência de saldo orçamentário conforme ateste do setor competente;

Considerando a proposta e demais documentos do contratado juntado nos autos;

Considerando a justificativa da contratação direta e as recomendações exaradas no parecer jurídico nº ...0017/2025, ambos apensos nos autos;

RESOLVE:

I – Tornar público aos interessados a ADJUDICAÇÃO do Objeto à Empresa ROGÉRIO F. SARRAF-ME e HOMOLOGAÇÃO do procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº ...003/2025, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa ROGÉRIO F. SARRAF inscrita no CNPJ sob o nº 11.025.128/0001-26 para prestar serviço Gráfico, pelo preço global de 6.087,00(SEIS MIL E OITENTA E SETE REAIS).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 dias, a contar da assinatura subscrita, bem como preparar o instrumento formal de contrato ou outro instrumento hábil.

Registre-se, Publique- e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, 23 de abril de 2025.


Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

DIAPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de empresa para serviço de fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal.

ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO
NA LEI 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/21 e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0046/2024 que, em sua conclusão assim aduz a matéria:

No parecer jurídico nº 0012/2025 foram identificadas algumas irregularidades, entre elas a juntada de documentos fora de ordem cronológica. Os autos foram devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para saneamento, porém a comissão apresentou justificativas sem respaldo legal. Assim, ratifico integralmente os termos do Parecer Jurídico nº 0012/2025, preservando o princípio constitucional do devido processo legal, e recomendo a anulação do processo nº 025/2025-CMLJ, referente à dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque

deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.




ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2 TERMO DE ANULAÇÃO

RESOLVE:

1 - Anular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/20245 referente à Dispensa de Licitação nº 023/2025, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para serviço de fornecimento de uniformes da para os servidores desta Casa Legislativa.

2 - Com fulcro no art. 71, § 3º da Lei 14.133/21 dá-se ciência da ANULAÇÃO a empresa vencedora para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias

3 - Proceda-se a abertura de novo processo administrativo. Publique-se.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari - AP, 23 de abril de 2025



Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari - AP
Biênio 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com